

PROCESSO ON-LINE Nº 902/17

DATA: 30/03/17

PROTOCOLO Nº 14.706.251-6

DATA: 06/07/17

PARECER CEE/CEIF Nº 320/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO REGENTE FEIJÓ – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: VERÊ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 01/09/17 a 31/08/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao espaço destinado ao laboratório de Ciências e ao laboratório de Informática.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 10/19-Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, de interesse da Escola Estadual do Campo Regente Feijó – Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Alfredo Muller, s/n, município de Verê. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 2451/18, de 29/05/18, no período de 26/12/17 a 31/12/19.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 8306/84, de 14/12/84;
- b) reconhecimento: nº 813/89, de 31/03/89;
- c) renovação do reconhecimento: nº 268/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 114/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 31/08/12 a 31/08/17.

PROCESSO ON-LINE Nº 902/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 199/17, de 10/08/17, do NRE de Francisco Beltrão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 16/08/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 315/19, de 05/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) Quanto ao espaço para o laboratório de Ciências, não há local específico, sendo que as atividades acontecem nas salas de aula ou no saguão, conforme a necessidade.

(...) O espaço destinado para as práticas tecnológicas é compartilhado com a sala dos professores, funcionando bem, pois é feito cronograma para a utilização do mesmo.

(...) Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – nº 3.1.01.17.0000862009-44, com validade até 20/04/19.

(...) Licença Sanitária nº 123/17, com validade até 04/04/18.

Avaliação Interna do Curso:

Ano Série Etap a Módulo	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
6º ANO	16	19	10	22	15	16	0	0	0	0	0	2	3	0	6	2	1	0	0	0	0	13	16	10	16	13
7º ANO	20	16	16	10	17	13	0	0	0	0	0	2	2	0	0	2	2	0	0	0	0	16	14	16	10	15
8º ANO	14	17	16	20	11	16	0	0	0	0	0	2	0	1	3	0	1	0	2	0	0	11	17	13	17	11
9º ANO	16	11	17	15	20	13	0	0	0	0	0	4	2	0	0	2	0	1	0	0	1	12	8	17	15	17
AMÉNTA																										

PROCESSO ON-LINE Nº 902/17

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 25/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica expira em 31/12/19 e sua renovação encontra-se no Sistema On-Line sob o nº 1727/19.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, e justificou nos seguintes termos:

Zulmira Aparecida Raitz Guzella, RG. Nº 5.167.552-5 e CPF 786.921.309-82, representante legal da Escola Estadual do Campo Regente Feijó – Ensino Fundamental, situado na rua Alfredo Muller s/n, Presidente Kennedy, município de Verê, Paraná, vem à presença de vossa excelência justificar que devido a escola não possuir secretária no início do ano, perdemos o prazo de início da **Renovação do Reconhecimento do Curso Ensino Fundamental- anos finais da Instituição, e tão logo foi contratada secretária, foi dado início.**

O processo foi convertido em Diligência, para a instituição de ensino apresentar o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária, atualizados e a mantenedora, em conjunto com o Fundepar, informar quais providências foram adotadas para sanar as ressalvas.

Retornou a este Conselho com a informação do Instituto Fundepar, datada de 04/09/19:

(...) Em consulta ao Sistema Obras Online localizamos o pedido de Visita Técnica nº 10212, que trata da construção de um laboratório de Ciências, o pedido de Visita Técnica nº 11067, que trata da construção de uma biblioteca e o pedido nº 11068, que trata da acessibilidade, ambos em análise no NRE de Francisco Beltrão.

(...) A Instituição de Ensino recebeu reparos com recursos do Fundo Rotativo na cobertura, no valor de R\$ 13.792,00, concluídos em dezembro de 2013. Recebeu ainda, reparos com recursos do Fundo Rotativo/Verba Descentralizada, na cozinha, nas instalações elétricas, instalações sanitárias, cobertura, piso e esquadrias, no valor total de R\$ 98.371,73, concluídos em dezembro de 2013.

(...) a Diretoria Técnica do Fundepar encaminhou ao CEE a Informação Técnica nº 02/18-Fundepar/DIT, sobre o início da coleta de dados referente à infraestrutura das Instituições de Ensino Estaduais, através do preenchimento do Diagnóstico/2018, no Sistema Obras On-line.

(...) neste momento, a SEED/CAP está trabalhando na atualização e inserção de novos dados que irão compor o Diagnóstico/2019...

A instituição de ensino apresentou o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com validade até 21/03/20 e Licença Sanitária, com validade até 05/05/20.

PROCESSO ON-LINE Nº 902/17

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Regente Feijó – Ensino Fundamental, município de Verê, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos, de 01/09/17 a 31/08/21, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

- a) assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço destinado ao laboratório de Ciências;
- b) garantir que as práticas tecnológicas sejam desenvolvidas em consonância com a Proposta Pedagógica da instituição.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF